



PROJETO DE LEI Nº 444/10

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2011.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2011, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.612.445.957,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais).



Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	30.732.761.240,00
Receita Tributária	13.871.428.396,00
Receita de Contribuições	948.312.333,00
Receita Patrimonial	821.519.864,00
Receita de Serviços	356.235.251,00
Transferências Correntes	12.816.299.227,00
Outras Receitas Correntes	2.265.166.372,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.220.993.346,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.567.193.549,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.879.684.717,00
Operações de Crédito	107.300.081,00
Alienação de Bens	599.199.900,00
Amortização de Empréstimo	16.725.771,00
Transferências de Capital	1.466.621.136,00
Outras Receitas de Capital	1.676.837.829,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	13.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	34.612.445.957,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	453.429.761,00
10 Tribunal de Contas	208.300.000,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	552.103.358,00
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	665.007.414,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	262.394.039,00



14 Secretaria Municipal de Habitação	1.067.885.373,00
16 Secretaria Municipal de Educação	6.671.832.936,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	274.171.691,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	5.124.333.516,00
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	279.086.970,00
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.152.192.088,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	185.287.216,00
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.578.023.009,00
23 Secretaria Municipal de Serviços	1.316.887.050,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	341.673.892,00
25 Secretaria Municipal de Cultura	335.781.019,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	256.963.436,00
28 Encargos Gerais do Município	5.496.598.579,00
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	131.896.493,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.544.070,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.373.948,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	98.140.751,00
36 Secretaria Munic. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	13.018.292,00
37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	286.878.092,00
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	321.034.669,00
41 Subprefeitura Perus	17.605.929,00
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	26.760.094,00
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	26.337.438,00
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	21.554.413,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	26.093.612,00
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	23.493.439,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	25.920.786,00
48 Subprefeitura Lapa	28.075.386,00



49 Subprefeitura Sé	52.750.124,00
50 Subprefeitura Butantã	32.562.771,00
51 Subprefeitura Pinheiros	30.103.929,00
52 Subprefeitura Vila Mariana	29.695.040,00
53 Subprefeitura Ipiranga	31.219.893,00
54 Subprefeitura Santo Amaro	28.955.686,00
55 Subprefeitura Jabaquara	22.477.837,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar	23.161.699,00
57 Subprefeitura Campo Limpo	30.520.693,00
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	29.230.878,00
59 Subprefeitura Capela do Socorro	26.532.946,00
60 Subprefeitura Parelheiros	18.781.627,00
61 Subprefeitura Penha	38.271.757,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	20.370.391,00
63 Subprefeitura São Miguel	31.132.635,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista	24.933.971,00
65 Subprefeitura Mooca	34.335.001,00
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	29.259.922,00
67 Subprefeitura Itaquera	33.490.542,00
68 Subprefeitura Guaianases	29.750.071,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	33.269.794,00
70 Subprefeitura São Mateus	38.821.931,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	18.638.114,00
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	400.000.000,00
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	638.995.490,00
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	400.000,00
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	8.256.000,00
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	116.507.246,00



91 Fundo Municipal de Habitação	55.000.000,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social	599.062.193,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	64.851.518,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	10.616.000,00
96 Fundo Municipal de Turismo	600.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	800.000,00
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	160.000.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	251.782.304,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	769.870.634,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal	177.920.000,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3.063.738.600,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	116.200.000,00
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	9.831.569,00
81 Autoridade Munic. de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana	10.000,00
83 Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP	88.058.392,00
Reserva de Contingência	111.000.000,00
TOTAL	34.612.445.957,00

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2011, está fixada em R\$ 3.703.643.228,00 (três bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	764.637.886,00
Cia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	501.000,00



Cia São Paulo de Parcerias - SPP	73.001.000,00
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	219.170.164,00
São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo	127.460.740,00
São Paulo Obras - SPObras	1.140.510.465,00
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.123.818.555,00
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	254.543.418,00
TOTAL	3.703.643.228,00

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.



§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do



exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja justificado por não ter sido possível orçar na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da respectiva receita.

Art. 12. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.

Art. 13. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.



§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.